



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 310/2023** **PROJETO DE LEI Nº 319/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos disponibilizarem cardápio impresso ou aparelho que possibilite acesso gratuito a cardápio digital, para os consumidores no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que, comercialmente, disponibilizam cardápios – tais como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, casas noturnas e similares – a disponibilizar cardápio impresso, contendo a relação de preços dos produtos, para os consumidores no âmbito do Município de Araraquara.

§ 1º É permitida a disponibilização de cardápio digital via “QR Code” ou outro meio, contendo a relação de preços dos produtos, desde que o estabelecimento disponibilize cardápio impresso.

§ 2º É facultado ao estabelecimento disponibilizar aparelho eletrônico, tal como “tablet” ou celular, para acesso, de forma gratuita, a cardápio digital.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere esta lei devem afixar, em locais de fácil visualização na entrada do estabelecimento, placa ou cartaz contendo os seguintes dizeres: “Este estabelecimento disponibiliza cardápio impresso ou aparelho eletrônico para acesso, de forma gratuita, a cardápio digital”.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas nesta lei enseja, ao estabelecimento infrator, multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, dobrado a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 13 de novembro de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente